



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 037/2005**

Cria a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP do Município de Barra do Piraí e seu Regimento Interno.

**JOSÉ LUIZ ANCHITE**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando a imperiosa necessidade de se criar a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, conforme previsto na Resolução nº 149 de 19 de setembro de 2003;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica criada na forma do presente Decreto, a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, do Município de Barra do Piraí e seu Regimento Interno.

**Artigo 2º** - A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, funcionará junto a Secretaria Municipal de Administração e terá como objetivo assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao contraditório e a ampla defesa, proporcionando ao infrator o direito ao exercício da defesa prévia.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Registre-se, publique-se, afixe-se, dê-se ciência de forma expressa e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2005.

  
**JOSÉ LUIZ ANCHITE**  
Prefeito Municipal



## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

### CAPÍTULO I

#### Categoria e Finalidade

**Art. 1º** - A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, órgãos de deliberação coletiva, têm por finalidade assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, proporcionando ao infrator o direito ao exercício da defesa prévia conforme estabelecido na Resolução 149/03 do CONTRAN e no artigo 281 do CTB, ou qualquer outra que venha a substituí-las, e especificamente:

I – analisar a defesa prévia interposta em razão de auto de infração ou notificação aplicadas por infrações à legislação de trânsito;

II – diligenciar junto às unidades orgânicas da Secretaria Municipal de Administração, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos interpostos;

III – indicar problemas que porventura, se apresentem nas autuações e procedimentos administrativos; e

IV – requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

### CAPÍTULO II

#### Da composição

**Art. 2º** - A CADEP compõe-se dos seguintes membros efetivos:

I - um presidente, preferencialmente, de nível superior, com conhecimento na área de trânsito;

II - até quatro membros, com nível médio de escolaridade, indicados pelo Secretário Municipal de Administração;

**Art. 3º** - Se houver necessidade, poderão ser criadas outras

CADEP.



### CAPÍTULO III

#### Da Nomeação

**Art. 4º** - O Secretário Municipal de Administração encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, as indicações para membros da CADEP, na forma do art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único. A nomeação dos membros da CADEP será publicada no órgão oficial do município.

### CAPÍTULO IV

#### Das Faltas ou Impedimentos

**Art. 5º** - Será destituído o membro que:

I - deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;

II - reter processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente;

III - empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento de processo;

IV - praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

V - repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** - No caso de perda de mandato, o Secretário Municipal de Administração providenciará a indicação de novo membro.

**Art. 7º** - Os membros da CADEP deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar ou discutir processos em que tenham interesses pessoais.

### CAPÍTULO V

#### Do Mandato dos Membros

**Art. 8º** - O mandato dos membros das CADEP terá a duração de dois anos podendo haver a recondução por períodos sucessivos.

**Art. 9º** - A recondução se dará a critério do Prefeito Municipal.



## CAPÍTULO VI

### Do Apoio Administrativo

**Art. 10** - A CADEP terá apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração, que também garantirá o apoio técnico, jurídico, físico, logístico e financeiro necessários ao bom andamento dos trabalhos.

## CAPÍTULO VII

### Das Atribuições do Presidente e dos Membros

**Art. 11** - Ao Presidente da CADEP incumbe:

I - aprovar a pauta de reuniões, bem como fazer a distribuição dos processos;

II - convocar e presidir as reuniões, decidindo sobre as questões de ordem, solicitando os votos, apurando os resultados e verificando as anotações da ata da reunião;

III - solicitar as diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados;

IV - representar a CADEP perante as entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento da CADEP.

**Art. 12** - Aos membros das CADEP incumbe:

I - comparecer às reuniões;

II - relatar, dentro do prazo fixado pelo Presidente, os processos que lhes forem distribuídos;

III - pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, até a reunião seguinte;

IV - representar a CADEP, por indicação de seu Presidente ou por deliberação da Comissão, nos atos públicos de caráter cultural e social;

V - assinar as atas das reuniões;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

- VI- requerer diligências;
- VII – levantar questões de ordem;
- VIII – justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;
- IX – cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento da CADEP; e
- X – exercer outros encargos no âmbito de suas atribuições específicas.

## CAPÍTULO VIII

### Das Normas de Funcionamento

#### Seção I

#### Da Ordem dos Procedimentos

**Art. 13** - Os processos ou expedientes remetidos as CADEP para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros, que atuarão como relatores, em ordem cronológica de sua interposição.

**Art. 14** - O relator designado apresentará seu parecer na reunião subsequente em que se deu a distribuição dos processos.

§ 1º - A decisão será fundamentada e por escrito.

§ 2º - Se entender necessário ou essencial ao julgamento da defesa prévia, poderá o relator solicitar diligência.

§ 3º - Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou, que procederá na forma do caput deste artigo.

**Art. 15** - Caso o relator não puder, justificadamente, apresentar o parecer ou expediente no prazo estabelecido, o Presidente da CADEP poderá conceder-lhe uma única prorrogação, até a reunião seguinte, sendo tal fato consignado em ata;

**Art. 16** - O Presidente poderá substituir o relator do processo, a pedido deste, ou por deliberação da CADEP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17** - O relator que necessitar, por qualquer motivo, se ausentar por duas ou mais reuniões consecutivas devolverá os processos em seu poder para serem redistribuídos.

**Art. 18** - As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.

**Parágrafo único** – As decisões serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.

## Seção II

### Das Reuniões

**Art. 19** - As reuniões da CADEP serão marcadas pelo seu Presidente conforme a necessidade de serviço e serão efetuadas em dia útil.

**Parágrafo único** - As reuniões serão realizadas nas dependências das CADEP com a presença de todos os membros.

**Art. 20** - O presidente da e os demais membros não serão remunerados.

**Art. 21** - De cada reunião será lavrada ata, cujo texto resumirá com clareza e objetividade os atos e fatos nela ocorridos.

§ 1º - A ata será assinada pelos membros da CADEP.

§ 2º - A ata será numerada e arquivada em ordem cronológica.

§ 3º - Se houver retificação será esta consignada na ata da reunião seguinte.

## CAPÍTULO IX

### Da Defesa Prévia

**Art. 22** - Considera-se defesa prévia, para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação do Presidente da CADEP – Comissão de Análise de Defesa Prévia, formulada pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar, com base no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, autuação de infração aplicada pelos agentes de trânsito do Município de Barra do Piraí.

**Parágrafo único** - Para cada Auto de Infração ou Notificação de autuação de Trânsito, será autuado um único processo.



## Seção I

### Da Petição Inicial da Defesa Prévia

**Art. 23** - A defesa Prévia será interposta mediante petição dirigida ao Presidente da CADEP, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído.

**Art. 24** - A petição inicial indicará:

I – o nome, a qualificação e o domicílio do recorrente;

II – o pedido, com suas especificações;

III – a assinatura do autor; e

**Art. 25** - A petição inicial, sempre que possível, far-se-á acompanhar dos seguintes documentos:

I – original ou cópia legível da notificação da autuação imposta pelo Agente de Trânsito;

II – cópia da carteira de identidade;

III – cópia do comprovante de residência;

V – cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do cartão do CNPJ;

VI – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

## Seção II

### Dos Prazos

**Art. 26** - A defesa prévia será protocolada e encaminhada à CADEP, comissão responsável pela sua análise, imediatamente, tendo o usuário o prazo de 15 dias para apresentá-la, após o recebimento da notificação da autuação.

**Art. 27** - A CADEP julgará os recursos no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 28** - Da decisão da CADEP caberá recurso à JARI, em 1ª instância e ao CETRAN em 2ª instância:

**Seção III**

**Da Vista do Processo**

**Art. 29** - Em qualquer fase, as partes interessadas terão vista dos autos do processo, na sede da CADEP, de onde não poderão ser retirados.

Parágrafo único - Ao recorrente será fornecida cópia dos autos, desde que expressamente solicitada, sendo o pedido juntado aos mesmos.

**Seção IV**

**Da Decisão**

**Art. 30** - São requisitos essenciais para validar a decisão das CADEP:

I - o relatório do membro, contendo:

a) o resumo do processo, o pedido do autor, os fundamentos, as questões de fato e de direito;

b) o voto fundamentado do relator, deferindo ou não o pedido do autor; e

c) a assinatura do relator e dos demais membros.

II - A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente e dos membros.

Parágrafo único - Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2005.

  
JOSE LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal